

Acordo de Cooperação nº <u>O</u> <u>I</u> D Processo nº 10380/2016

ACORDO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO E A ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, MANTENEDORA DA UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE APOIO À ASSISTÊNCIA JURÍDICA INTEGRAL E GRATUITA ÀS PESSOAS LEGALMENTE NECESSITADAS.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO

PAULO, inscrita no CNPJ sob o nº 08.036.157/0001-89, com sede na Rua Boa Vista, 200, 8º andar, Centro, São Paulo/SP, doravante denominada DEFENSORIA, neste ato representada pelo Defensor Público-Geral, o Excelentíssimo Senhor Doutor DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO, portador do documento de identidade RG nº MG 5.104.660 SSP/MG, inscrito regularmente no CPF/MF sob o nº 266.621.368-40 e a ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO, mantenedora da UNIVERSIDADE NOVE DE JULHO, inscrita no CNPJ sob o nº 43.374.768/0009-95, com sede na Rua Diamantina, 302, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02117-010, doravante denominada ENTIDADE, representada por seu Diretor Presidente, Sr. ANUNCIATO STOROPOLI NETO, portador do documento de identidade RG nº 9.395.476 SSP/SP e inscrito regularmente no CPF sob o nº 023.006.598-83, por seu Diretor Executivo EDUARDO STOROPOLI, portador do documento de identidade RG nº 10.633.686-1 SSP/SP e inscrito regularmente no CPF sob o nº 023.005.278-98, e por sua Diretora Secretária Sra. JOSELY STOROPOLI TZORTZIS, portadora do documento de identidade RG nº 9.395.474

Defensoria Pública-Geral

SSP/SP e inscrita regularmente no CPF sob o nº 040.857.188-86, resolvem, com fundamento no artigo 19, inciso XIII, da Lei Complementar nº 988, de 9 de janeiro de 2006 e Lei nº 13.019/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, celebrar o presente **ACORDO DE COOPERAÇÃO**, mediante as cláusulas e condições seguintes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO -

A presente **PARCERIA** tem por objeto a prestação de serviços de apoio à assistência jurídica suplementar, integral e gratuita à população da Capital, conforme plano de trabalho datado de 01 de março de 2017, que consta dos autos do processo nº 10380/2016, a fls. 115/119, que passa a fazer parte integrante do presente.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE –

Para realização do objeto desta PARCERIA, obriga-se

a ENTIDADE a:

I. executar as atividades pactuadas na Cláusula Primeira,
 observando os critérios de qualidade técnica e os prazos previstos no Plano de
 Trabalho;

II. enviar à **DEFENSORIA**, com periodicidade mensal, até dia 10 de cada mês, relatório de execução circunstanciado das atividades desempenhadas no mês anterior, por meio dos Defensores Públicos Coordenadores das Regionais Sul e Norte/Oeste;

III. lançar, mensalmente, em sistema de informação apontado pela **DEFENSORIA** os dados indicadores da execução do Projeto, bem como os relatórios pertinentes;

IV. O oportuno lançamento de dados nos sistemas eletrônicos disponibilizados pela **DEFENSORIA**, sua consulta e utilização são de inteira responsabilidade da ENTIDADE, a qual responderá administrativa, civil e penalmente pela sua utilização indevida;

H

08545



V. Facilitar a supervisão e fiscalização pela **DEFENSORIA**, permitindo-lhe, inclusive, o acompanhamento "in loco" e fornecendo, sempre que solicitados, as informações e os documentos relacionados com a execução do objeto deste instrumento, especialmente no que se refere ao exame da documentação relativa à contratação de pessoas e da prestação do serviço;

VI. Permitir o livre acesso de servidores da **DEFENSORIA**, do controle interno e do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE/SP) aos processos, aos documentos, às informações relacionadas à parceria, bem como ao local de execução do ajuste, referentes a esta **PARCERIA**;

VII. Assegurar a qualidade técnica das atividades desenvolvidas no âmbito desta **PARCERIA**;

VIII. Apresentar o Plano de Trabalho atualizado quando ocorrer a hipótese de aditamento;

IX. Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação da **DEFENSORIA** em toda e qualquer ação promocional ou não, relacionada com a execução do objeto desta **PARCERIA** e, obedecido o modelo, apor a marca da **DEFENSORIA** em placas, painéis e demais materiais de divulgação no serviço prestado;

X. Abster-se de utilizar, nos locais de prestação do serviço, nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, sob pena de rescisão da **PARCERIA** e o ressarcimento por prejuízos acarretados à **DEFENSORIA**;

XI. Responsabilizar-se, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos à execução do objeto da **PARCERIA**, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Defensoria Pública a inadimplência da **ENTIDADE** em relação ao referido pagamento, o ônus sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes da restrição à sua execução;

XII. Divulgar na internet e em locais visíveis de sua sede e do local de execução do ajuste as informações relativas a esta parceria, nos termos do artigo 11 da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.204/2015;



Defensoria Pública-Geral

XIII. Desempenhar, nos moldes previstos nos Plano de Trabalho, as atividades relacionadas com a orientação jurídica e patrocínio nas causas de pessoas consideradas hipossuficientes econômico-financeira, nos termos da Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores alterações;

XIV. Manter, durante a vigência deste Termo, o atendimento e a prestação do serviço, nos termos do plano de trabalho;

XV. Atender, diariamente as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA**, nos termos e limites do Plano de Trabalho, mantendo no local quadro de aviso destinado aos comunicados de horário de atendimento, nome dos profissionais e data dos plantões;

XVI. Documentar os atendimentos efetuados e as orientações dadas, colhendo-se a assinatura do interessado;

XVII. Observar, rigorosamente, a Deliberação CSDP nº 89/08, e ulteriores modificações, do CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA, orientadora da análise financeira, fornecendo ao cidadão encaminhado Termo de denegação de atendimento, caso não se caracterize a hipossuficiência econômico-financeira, ou seja, identificada a inviabilidade jurídica da medida, cientificando do prazo para a apresentação de recurso junto à **DEFENSORIA**;

XVIII. Fornecer aos usuários, recibo detalhado de todos os documentos que foram entregues à **ENTIDADE** quando do atendimento, devolvendo-os quando desnecessária a sua utilização para a adoção de medida judicial;

XIX. Fornecer aos usuários, por escrito, rol de documentos necessários para adoção das medidas judiciais cabíveis, bem como as solicitações de certidões eventualmente indispensáveis, com os benefícios da Lei 1.060/50;

XX. Adotar as providências necessárias para a obtenção de documentos necessários à instrução das medidas judiciais cabíveis com a gratuidade prevista em lei;

XXI. Observar o prazo máximo de 30 (trinta) dias, contados a partir do atendimento inicial, para propositura de ação judicial, quando houver indicação com essa finalidade;

2



XXII. Observar os prazos para adoção das medidas jurídicas, conforme estabelecido na presente **PARCERIA**, sempre atentando para a urgência decorrente das particularidades do caso concreto;

XXIII. Efetivar a propositura de medidas judiciais urgentes, bem como a resposta de demandas judiciais, de modo e nos prazos aptos a garantir a preservação do direito ameaçado ou a reparação imediata do direito violado:

XXIV. Fornecer ao usuário, por escrito ou verbalmente, informação atualizada, clara e compreensível do (s) processo (s) confiado (s) ao seu patrocínio;

XXV. Não redirecionar encaminhamentos recebidos da **DEFENSORIA**:

XXVI. Zelar pela economicidade, buscando a solução consensual das lides, a tutela antecipada dos pedidos, bem como a reunião de diversos pedidos e partes beneficiárias na mesma ação judicial;

XXVII. Não substabelecer os poderes recebidos em virtude da presente **PARCERIA**;

XXVIII. Manter, sob sua inteira responsabilidade, pessoal administrativo indispensável à execução das atividades objeto do presente **PARCERIA** durante a sua vigência;

XXIX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, o número mínimo de profissionais indicados no Plano de Trabalho, com o objetivo de prestar apoio técnico aos serviços objeto da **PARCERIA**;

XXX. Manter, sob sua inteira responsabilidade, número de estagiários indicados no Plano de Trabalho, devidamente matriculados no Curso de Direito e, se o caso, nos Cursos de Psicologia e Serviço Social, que, no exercício dos estágios supervisionados, sob a égide da Lei nº. 11.788/2008, e orientação dos profissionais, auxiliarão a realização dos serviços descritos no Plano de Trabalho;

XXXI. Manter instalações adequadas para a prestação do serviço às pessoas encaminhadas, garantindo-lhes:

- a) atendimento por ordem de chegada com uso de senhas, respeitados os casos de prioridade previstos em lei;
 - b) local de espera sentada;

5 OPEIS C.

Defensoria Pública-Geral

- c) parlatórios reservados;
- d) horário fixo de atendimento.

XXXII. Adquirir material de escritório, livros, publicações jurídicas de apoio e equipamentos de informática necessários para execução do projeto;

XXXIII. Arcar com todas as despesas necessárias para a comunicação com o usuário;

XXXIV. Providenciar fichas, cartões, envelopes e papéis impressos com o timbre da ENTIDADE, nos quais deverá constar a expressão "ACORDO DE COLABORAÇÃO COM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO";

XXXV. Registrar, nas petições, no cabeçalho, que a atuação se dá em razão da presente **PARCERIA**, sendo vedado o uso de símbolos ou timbre da **DEFENSORIA**, bem como a atribuição da condição de Defensor Público pelo advogado colaborador;

XXXVI. Realizar reuniões periódicas para avaliação e análise entre equipe técnica da **ENTIDADE** e da **DEFENSORIA**, com vistas à uniformização de atuação;

XXXVII. Colocar à disposição das pessoas atendidas todo o material informativo e/ou educativo encaminhado pela **DEFENSORIA**;

XXXVIII. Disponibilizar espaço, no local de atendimento, para fixação de cartaz da Ouvidoria-Geral da **DEFENSORIA** Pública do Estado;

XXXIX. Manter em sua sede, durante o horário fixado na PARCERIA, ao menos um advogado que permanecerá disponível para atender as pessoas encaminhadas pela **DEFENSORIA** e prestar esclarecimentos que eventualmente sejam solicitados;

XL. Orientar os advogados que executarão a suplementação da assistência jurídica a:

 a) atuar de forma diligente nos feitos sob seu patrocínio, acompanhado-os até o trânsito em julgado, adotando todas as medidas cabíveis para o melhor resguardo do interesse do usuário, incluindo a impetração de habeas corpus;



b) acompanhar as intimações publicadas na Imprensa Oficial referentes aos processos confiados a seu patrocínio em razão da presente **PARCERIA**, ressalvadas as intimações pessoais expressamente previstas em lei;

c) adotar, nos feitos sob o seu patrocínio, todas as medidas judiciais cabíveis na defesa dos direitos do usuário, em todos os graus de jurisdição;

d) orientar o usuário e adotar as medidas indispensáveis à efetivação de averbações e registros e outras providências necessárias em decorrência do provimento jurisdicional.

XLI. Não contratar para a execução do objeto desta PARCERIA ou, de qualquer forma, remunerar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de funcionário da ENTIDADE ou da DEFENSORIA que exerça cargo ou função de direção, chefia ou assessoramento, tampouco membro ou servidor da DEFENSORIA;

XLII. Enviar à **DEFENSORIA**, junto com a prestação de contas, cópias dos contratos de estágio, trabalho ou prestação de serviços, firmados pela **ENTIDADE**, com os profissionais atuantes no objeto desta **PARCERIA**, e seus eventuais aditamentos, bem como outros que vierem a ser firmados na vigência desta **PARCERIA**;

XLIII. Zelar para que os advogados, estagiários e demais profissionais atuantes comportem-se com zelo e urbanidade, empenhando-se para que o usuário se sinta amparado e tenha a expectativa de regular desenvolvimento da demanda.

XLIV. Manter endereço de e-mail atualizado para recebimento de todas as comunicações relativas à **PARCERIA**;

XLV. Garantir o prosseguimento de todas as demandas existentes ao findar-se a vigência desta **PARCERIA** até trânsito em julgado das decisões, independentemente de denúncia ou rescisão por qualquer das partes;

XLVI. A responsabilidade aludida no inciso anterior cessará com o trânsito em julgado de decisão judicial, singular ou colegiada, da qual não mais exista viabilidade jurídica de impugnação ou cumprimento judicial, sendo a mencionada situação devidamente justificada pelo Coordenador;

0

W

Defensoria Pública-Geral

XLVII. A responsabilidade pelos processos em andamento também cessará com a extinção do processo em razão de desistência expressa da parte assistida, sendo a mencionada situação devidamente registrada pelo advogado responsável;

XLVIII. No que tange aos processos de execução criminal, a responsabilidade cessará após o trânsito em julgado da decisão proferida no último incidente de execução instaurado.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA DEFENSORIA –

Caberá à **DEFENSORIA**:

I. orientar e aprovar os procedimentos técnicos e operacionais necessários à execução do objeto desta **PARCERIA**;

II. orientar, acompanhar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto pactuado;

III. fiscalizar por meio dos Defensores Públicos Coordenadores das Regionais Norte/Oeste e Sul e, subsidiariamente, do Defensor Público Assessor de Convênios, a prestação dos serviços delegados;

IV. designar servidor da **DEFENSORIA** na condição de gestor para acompanhar, supervisionar, fiscalizar e avaliar, sistematicamente, a execução do objeto desta **PARCERIA**, informando a **ENTIDADE** quando detectadas ocorrências de eventuais desvios, com a solicitação de que implemente, tempestivamente, as medidas saneadoras que se impõem fazer;

V. analisar e aprovar os relatórios circunstanciados das atividades desempenhadas;

VI. solicitar todos os documentos comprobatórios dos atendimentos realizados, bem como dos serviços prestados, para fins de fiscalização;

VII. examinar e aprovar a proposta de reformulação da

PARCERIA;



VIII. instaurar, mediante portaria expedida pelos Coordenadores das Regionais Norte/Oeste e Sul ou pelo Defensor Público Coordenador da Assessoria de Convênios, procedimento fiscalizatório em face de reclamações formalizadas contra a **ENTIDADE**, o qual será apreciado, após manifestação da Assessoria de Convênios, pelo Subdefensor Público-Geral responsável pela unidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO NÃO REPASSE DE RECURSOS PÚBLICOS -

Para consecução das finalidades previstas neste Termo, a **DEFENSORIA** não repassará recursos públicos à **ENTIDADE**, sendo que todas as despesas decorrentes de suas obrigações serão suportadas exclusivamente com recursos da própria **ENTIDADE**.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA –

Esta **PARCERIA** vigorará, a partir da publicação do extrato na imprensa oficial pelo prazo de 01 (um) ano, podendo ser alterado mediante Termo Aditivo.

Parágrafo Único – Havendo motivo relevante e interesse das partícipes, a presente PARCERIA poderá ser prorrogada, com a apresentação de proposta no prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua vigência, mediante termo aditivo instruído com novo plano de trabalho e outros documentos que se fizerem necessários, observando o limite máximo de 05 (cinco) anos.







CLÁUSULA SEXTA - DA GRATUIDADE DOS SERVIÇOS PRESTADOS –

A prestação do serviço de apoio à assistência jurídica, nos termos desta **PARCERIA**, é totalmente gratuita, vedada qualquer cobrança a título de honorários advocatícios, taxas, emolumentos ou despesas.

CLÁUSULA SÉTIMA DA EXTINÇÃO DA PARCERIA

Esta **PARCERIA** poderá, a qualquer tempo, ser denunciada mediante notificação prévia de 60 (sessenta) dias, ressalvada a faculdade de rescisão, na hipótese de interrupção, paralisação ou insuficiência técnica na prestação dos serviços conveniados, bem como em eventual infração a qualquer das cláusulas estabelecidas neste instrumento.

§ 1º - Seja qual for o motivo da cessação desta PARCERIA, a prestação de assistência jurídica assumida pela ENTIDADE nos processos em andamento permanecerá sob sua responsabilidade, nos termos dos incisos XLVI e seguintes da Cláusula Segunda.

CLÁUSULA OITAVA DA PUBLICIDADE

Fica vedado a qualquer dos partícipes a divulgação das ações referentes ao objeto desta **PARCERIA**, com finalidade egoística ou incompatível com a vislumbrada neste ajuste ou com o interesse público.

Parágrafo único – Fica vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que, de alguma forma, descaracterizem o interesse público e se confundam com promoção de natureza pessoal ou publicitária.



DPEAD COLUMN

Defensoria Pública-Geral

CLÁUSULA NONA - DA PUBLICAÇÃO –

Esta **PARCERIA** deverá ser publicada, em extrato, após

sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS COMUNICAÇÕES –

Todas as comunicações relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como regularmente efetuadas, se entregues por protocolo ou remetidas por correspondência protocolada, telegrama ou fax.

§ 1º – As comunicações dirigidas à **DEFENSORIA** deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Boa Vista, 200, 3º andar, Centro, São Paulo/SP, CEP 01014-000.

§ 2º – As comunicações dirigidas à ENTIDADE deverão ser entregues no seguinte endereço: Rua Diamantina, 302, Vila Maria, São Paulo/SP, CEP 02117-010.

§ 3º – As alterações de endereços e de número de fax ou telefone de quaisquer partícipes deverão ser imediatamente comunicadas por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA -DAS NORMAS DE REGÊNCIA-

A **PARCERIA** sujeitar-se-á às seguintes disposições normativas abaixo indicadas, sem prejuízo das demais normas regulamentares aplicáveis à espécie:

I – Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014, com as alterações da Lei Federal nº 13.204/2015;

II – Ato Normativo DPG nº 90, de 05 de agosto de 2014, o qual disciplina os procedimentos voltados ao processo administrativo sancionatório previsto na Lei Geral de Licitações e na Lei Estadual nº 10.177, de 30 de dezembro de 1998, no âmbito da Defensoria Pública do Estado de São Paulo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS -

Fica eleito o foro da Capital do Estado de São Paulo para dirimir todas as questões decorrentes da execução desta PARCERIA, que não poderão ser resolvidas de comum acordo pelas partícipes.

E. por estarem certos e ajustados, firmam as partícipes o presente termo na presença das testemunhas abaixo.

> São Paulo, 24 de maio de 2017.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO

DAVI EDUARDO DEPINÉ FILHO

Defensor Público-Geral do Estado

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

ANUNCIATO STOROPOLI NETO

Diretor Presidente

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

EDUARDO STOROPOLI

Diretor Executivo

ASSOCIAÇÃO EDUCACIONAL NOVE DE JULHO

JOSELY STOROPOLI TZORTZIS

Diretora Secretária

TESTEMUNHAS

Nome: Scotio FOGM BAGA

RG: 20.188.668-6

2. Nome:

RG:

Panela Fernandes

RG: 29.608.780-4

Assistante Técnico I

Delensoria Pública do Estado de São Parac



PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS

1. Entidade Proponente: Associação Educacional Nove de Julho, mantenedora da

Universidade Nove de Julho – CNPJ: 43.374.768/0009-95

Endereço: Rua Deputado Salvador Julianelli, s/n - Barra Funda

Cidade: São Paulo - SP

CEP: 01156-000

Telefone: (11) 3823-9002

2. Representantes Legais:

Eduardo Storópoli Cargo: Diretor Executivo RG nº 10.633.686 CPF nº 023.005.278-98

Anunciato Storópoli Neto Cargo: Diretor Presidente RG nº 9.395.476 CPF nº 023.006.598-83

3. Responsáveis pela Execução:

3.1. Leandro André Francisco Lima Cargo: Coordenador dos Núcleos de Práticas Jurídicas

2. OBJETO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO

Prestação de assistência jurídica integral e gratuita, suplementar aos legalmente necessitados nas áreas abrangidas pelo presente plano de trabalho, por meio de profissionais devidamente qualificados.

3. JUSTIFICATIVA

Considerando que grande parte da população, que será atendida pelo convênio, é composta por pessoas hipossuficientes, sem condições de contratar um advogado sem prejuízo de seu sustento ou de sua família, torna-se necessário a celebração de parcerias de apoio à prestação da assistência jurídica de forma a proporcionar acesso à justiça, otimizando os serviços prestados e agilizando o atendimento. Desta forma, a Associação Educacional Nove de Julho, mantenedora da Universidade Nove de Julho, por meio de seus Núcleos de Práticas Jurídicas do

Universidade Nove de Julho, por meio de seus Núcleos de Práticas Jurídicas do curso de Direito, implementará em parceria com a Defensoria Pública do Estado de São Paulo, o serviço de apoio para atendimento jurídico à população carente.



4. OBJETIVOS

A celebração da parceria proporcionará o alcance dos seguintes resultados:

- melhora quantitativa e qualitativa na assistência judiciária gratuita aos legalmente necessitados, ampliando significativamente o número de atendimentos com utilização de recursos humanos, didático-pedagógicos, físicos e materiais apropriados;
- aumento do número de estagiários vinculados ao serviço de assistência judiciária e diversificação das áreas oferecidas;
- diversificação das experiências teórico-práticas dos estagiários, concorrendo para a integração entre teoria e prática e para a consolidação dos desempenhos profissionais desejados, inerentes ao perfil do operador técnico do Direito.

5. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES - METAS

A prestação de assistência judiciária gratuita com vistas ao atendimento da população carente de recursos financeiros será operacionalizada através das seguintes etapas ou fases:

5.1 Análise da situação econômica-financeira (triagem)

A análise da situação econômico-financeira será realizada por meio de um rigoroso processo seletivo dos legalmente necessitados, parametrizado pelas condições sócio-econômicas apresentadas e registradas em documento próprio, atendendo a Deliberação nº 89 do Conselho Superior da Defensoria Pública, bem como recomendações de demais atos emanados da Defensoria Pública.

A triagem será realizada pela Defensoria Pública do Estado em suas Regionais Norte-Oeste e Sul e, posteriormente, os usuários serão encaminhos à Instituição de Ensino, portando ofício de encaminhamento.

5.2 Atendimento

O atendimento objetivará diagnosticar, a situação processual dos usuários para a escolha do remédio jurídico adequado, realizado pelo estagiário, sob a orientação e responsabilidade do profissional contratado, todos supervisionados pelo coordenador do projeto.

5.2.1 O número de encaminhamentos mensais será de:

Área	Foro(s) Regional (is)	Unidade do NPJ	Número de encaminhamentos
Cível/Família/	Santo Amaro	Santo Amaro	Até 25
Infância não			
infracional			
Cível/Família/	Santana	Vila Maria	Até 20
Infância não			
infracional			
Cível/Família/	Lapa e Santana	Memorial	Até 30
Infância não			-



infracional				
Criminal	Santana	Memorial	Até 30	

5.2.2 A área jurídica envolvida consistirá:

- Área de família envolvendo sobretudo ação de alimentos, execução de alimentos, separação judicial, divórcio, conversão em divórcio consensual, anulação de casamento, investigação de paternidade, guarda, regulamentação de visitas, restabelecimento de casamento, revisional de alimentos, reconhecimento e dissolução de união estável, emancipação judicial outorgada e consentimento, tutela, curatela, cautelares e pedido de alvará, curadoria especial, entre outros.
- Área cível, atuando em questões cíveis, principalmente no procedimento comum, execução, embargos ao devedor, impugnação à execução, consignação em pagamento, declaratórias, embargos de terceiros, possessórias, cautelares, revisional de aluguel, despejo, mandado de segurança e procedimento especial de jurisdição voluntária/contenciosa, curadoria especial entre outras.
- Área da Infância e Juventude, em todos os casos de colidência.
- Área criminal, consistindo principalmente, no acompanhamento dos processos criminais de rito sumário, ordinário e especial, impetração de habeas corpus.

5.3 Propositura da ação

Nas demandas da área cível e de família, antes da propositura da ação, haverá prévia tentativa de conciliação entre as partes interessadas, com a finalidade de buscar a solução pacífica dos conflitos, podendo fazer uso da mediação, também.

A propositura da ação, que deverá ocorrer dentro de 30 (trinta) dias da entrega dos documentos ou da tentativa infrutífera de conciliação/mediação, consistirá em elaboração da peça formal fundamentada em estudos e pesquisas doutrinárias e jurisprudenciais, acompanhada dos necessários elementos probatórios que o caso concreto requerer, bem como a observância das teses institucionais da Defensoria Pública.

5.4 Acompanhamento

O acompanhamento consistirá na tomada de todas as medidas necessárias à regular tramitação do processo até satisfação dos interesses do usuário.

Com o envolvimento dos estagiários nas diversas etapas ou fases do processo



haverá um enriquecimento das experiências curriculares, através de sua participação em atividades jurídicas reais cobertas pelo Acordo de Cooperação, tais como:

- a) atividades práticas de negociação, conciliação e mediação;
- b) atuação jurídica oral;
- c) visita orientada;
- d) análise de autos findos;
- e) elaboração de textos e peças jurídicas.
- f) estudos e pesquisas das fontes formais de Direito (legislação, costumes, doutrina, jurisprudência) etc;
- g) participação em audiências.

5.5 Interposição de recursos

A interposição de recursos, de forma adequada e tempestiva, visará ao reexame das decisões judiciais, no sentido de reformá-las total ou parcialmente, até satisfação dos interesses do usuário.

5.6 Educação em Direitos

O projeto consistirá também na mútua cooperação para implantação de "Educação em Direitos", cabendo às partes a união de esforços para elaboração e distribuição de cartilhas, bem como, palestras jurídicas.

6. PRAZO

O Acordo de Cooperação vigorará pelo período de 12 (doze) meses, a contar da publicação do extrato na imprensa oficial, podendo ser prorrogado por períodos de doze meses, observando o limite de 60 (sessenta) meses, mediante termo aditivo, após proposta justificada e novo plano de trabalho que deverão ser apresentados pela entidade pelo menos 120 (cento e vinte) dias antes do término do ajuste.

7. EQUIPE

A Equipe de trabalho será formada por:

- 01 (um) coordenador do projeto
- 11 (onze) advogados
- 30 (trinta) estagiários

8. DOS RELATÓRIOS DAS ATIVIDADES

Os relatórios das atividades desenvolvidas ficarão sob a responsabilidade do Coordenador do projeto, que os encaminhará até o dia 10 de cada mês ao Defensor Público Coordenador da Regional competente para manifestação e envio à Assessoria de Convênios.

9. LOCAL E HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Para o desenvolvimento das atividades descritas neste Plano de Trabalho, a Universidade Nove de Julho disponibilizará os seguintes recursos físicos:

Prédios, especificamente destinados ao desenvolvimento de atividades acadêmicas, em especial, para a prestação de assistência judiciária gratuita, localizado nos Campi:

Pagina d de 5



Memorial: Rua Deputado Salvador Julianelli, S/N - Barra Funda

Santo Amaro: Av. Amador Bueno, 229, Loja 20101/101 A, Shopping Mais Largo

Treze - Santo Amaro

Vila Maria: Rua Guaranésia, 250 - Vila Maria

adequados para atender à demanda da população carente e a operacionalização dos serviços a serem prestados pelos profissionais;

- local para espera sentada com distribuição de senha, respeitando a ordem de chegada bem como as prioridades de atendimento previstas em Lei;
- local apropriado para realização de cadastros informatizados dos cidadãos que forem buscar este serviço;
- espaço para atendimento reservado que garanta a dignidade e privacidade do cidadão, preferencialmente divididos em mini-salas de atendimento;
- mobiliário adequado para a espera, cadastro, atendimento e para a elaboração das peças jurídicas;
- equipamentos de informática, tais como impressoras e computadores, devendo estes ter acesso à rede mundial de computadores (internet).

O atendimento dar-se-á nas dependências do prédio dos NPJs da Universidade Nove de Julho (UNINOVE) – Campus "Memorial", "Santo Amaro" e "Vila Maria", reservadas única e exclusivamente para as atividades da Assistência Judiciária Gratuita, de segunda à sexta no horário das 13h às 17h.

São Paulo, 01 de março de 2017

Associação Educacional Nove de Julho
Anunciato Storópoli Neto

Leandro André Francisco Lima

Coordenador dos Núcleos de Práticas Jurídicas